

**Parte I (2 valores + 2 valores + 2 valores + 2 valores)**

**Responda, com o limite de 10 linhas para cada, a apenas quatro das seguintes cinco questões:**

1. Que função cumpre a norma da universalidade de direitos fundamentais prevista no n.º 1 do artigo 12.º da Constituição?

**O aluno deve conseguir explicar a delimitação subjectiva de sujeitos destinatários das normas de direitos fundamentais, problematizando a tautologia da norma.**

2. Distinga direitos fundamentais de direitos humanos.

**J. Melo Alexandrino, *Direitos Fundamentais – Introdução Geral*, 2007, pp. 33 ss.**

3. Qual a função da variável «R» na fórmula do peso de Alexy?

**O aluno deve conseguir explicar a diferença entre a dimensão ontológica e a dimensão epistemológica dos conflitos entre normas de direitos fundamentais. A variável *R* prende-se com a dimensão epistemológica e é retratada (na versão alexyana) numa escala triádica.**

4. Distinga o princípio da adequação do princípio da necessidade em matéria de restrição de direitos fundamentais.

**O aluno deve conseguir diferenciar o raciocínio de custos-benefícios fácticos do raciocínio de custos-benefícios jurídicos. A adequação prende-se com o teste feito a medidas restritivas considerando uma prognose séria sobre a probabilidade de aumentar as possibilidades de alcançar um determinado fim constitucionalmente legítimo. A necessidade prende-se com a opção, de entre um leque de alternativas, daquela que tenha um «saldo líquido», em termos de custos-benefícios, mais favorável. A**

5. Distinga «restrição de normas de direitos fundamentais» de «regulamentação de normas de direitos fundamentais».

**A referência é feita à terminologia adoptada em J. REIS NOVAIS, (cfr. *As Restrições aos Direitos Fundamentais Não Expressamente Autorizadas pela Constituição*, 2003, p. 181), divisível na (i) conformação stricto sensu, (ii) regulamentação e (iii) concretização.**

**Parte II (3,5 valores)**

**Comente a seguinte frase, com o máximo de 25 linhas:**

«(...)por isso, a fundamentação dos direitos fundamentais no direito natural ou numa moral absoluta não é só teoricamente pouco convincente como é politicamente suspeita, dado que uma fundamentação desse tipo tende a criar uma falsa sensação de segurança: se os direitos fundamentais têm uma base tão firme, não é necessário preocuparmo-nos muito com a sua sorte, já que não podem ser aniquilados pelo homem. Para a concepção positivista, por outro lado, os direitos fundamentais, são uma conquista frágil (mas nem por isso menos valiosa) do homem e há que cuidar deles com especial esmero, se não se quer que essa conquista se perca, como tantas outras (...).».

- Eugenio Bulygin; *Sobre el Statuos Ontologico de los Derechos Humanos*

**O aluno deve conseguir problematizar a visão jusnaturalista dos direitos fundamentais, que os conflui com direitos humanos. Deverá ser focada a questão de os direitos fundamentais conferirem um «estatuto» (independentemente da sua metaforização como *trunfos*) e deverá ser aprofundada a questão de a falta de diferenciação entre os *direitos fundamentais que são* e os *direitos fundamentais que devem ser* é tributária de uma versão anti-progressista e pouco benéfica para a própria «promoção» dos direitos fundamentais.**

**Parte III (8,5 valores: a) 4 valores; b) 4,5 valores)**

**Analise as seguintes duas hipóteses, identificando os direitos fundamentais em causa e a sua compatibilidade com a Constituição – máximo de 20 linhas para cada uma das alíneas:**

- a) Medidas restritivas do Governo à circulação transmunicipal, tendentes a mitigar a propagação do COVID-19, adoptadas por resolução do Conselho de Ministros.

- **Definição do direito à saúde como fim constitucionalmente legítimo;**
- **Identificação da liberdade de circulação como norma de direito fundamental restringida**
- **Discussão sobre a legitimidade de restrição por regulamento administrativo (reserva de lei habilitante)**
- **Discussão dos requisitos substanciais: três testes de proporcionalidade**

- b) Adopção, por Decreto-lei, de medidas de criminalização do «discurso de ódio» nas redes sociais.

- **Inconstitucionalidade formal de medidas restritivas da liberdade de expressão sem habilitação parlamentar (art. 165 b) CRP)**
- **Ambiguidade linguística do «discurso de ódio»; discussão dos requisitos substanciais na restrição à liberdade de expressão numa democracia liberal: aplicação dos três testes de proporcionalidade**